

INTERESSADO: Leon David Varscher

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PA3ECER CEE Nº 1111 /75, CPG, Aprovado em 09 / 04 / 75 .

Com. ao Pleno.

em 16 / 04 /75.

(Proc. CEE nº 1275/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Leon David Varscher, filho de Jonas Varscher e de dona Jozef de Varscher, nascido em Montevidêu, Uruguai, a 17 de junho de 1960, domiciliado e residente na Av. Lavandisca nº 52, aptº nº 54, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

È o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 6 séries, na Escola Integral Hebraico-Uruguiaia, no Uruguai, onde estudou: Linguagem Oral, Escrita e Ortográfica-Aritmética, Geometria, Ciências, História, Geografia, Ginástica, Trabalhos Manuais, Desenho, Inscrição Musical e Educação Moral e Cívica.

2- Fez, em continuação, na Escola Integral Hebraico-Uruguiaia no Uruguai, dois (2) anos do Curso do Liceu, onde estudou: Matemática, Idioma Espanhol, História, Ciências Geográficas, História Natural (Anatomia e Física) Francês, Desenho, Educação Musical, Educação Física e Trabalhos Manuais.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Leon David Varscher, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 9 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente em exercício.